Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.444, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no município de Cabreúva, estado de São Paulo, o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Pessoa Idosa, dada a importância da inclusão digital para o exercício da cidadania e o acesso a serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização digital o processo de capacitação voltado ao uso de tecnologias digitais, especialmente:

I – utilização de telefones celulares e aplicativos de comunicação;

II – envio e recebimento de mensagens, imagens, vídeos e arquivos;

III – uso de serviços públicos digitais;

IV – noções de segurança digital e prevenção de fraudes.

Art. 3º O Programa se destina às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, interessadas em adquirir ou aprimorar conhecimentos em tecnologia digital.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – promover a inclusão digital da pessoa idosa;

II – ampliar o acesso aos serviços públicos digitais;

III – estimular a autonomia e a cidadania digital;

IV – prevenir golpes e fraudes eletrônicas;

V – fortalecer a convivência social e intergeracional.

Art. 5º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – empregar linguagem acessível e metodologia adequada à pessoa idosa;

II – respeitar as limitações cognitivas, sensoriais e educacionais;

III – priorizar as pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – incentivar a participação comunitária;

V – promover a inclusão social e digital.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO

Art. 6º A implementação do Programa poderá se dar através de:

I – cursos presenciais e, ou virtuais;

II – oficinas práticas em espaços públicos;

III – utilização de equipamentos públicos;

IV – disponibilização gratuita de material didático específico;

V – outras atividades e meios relacionados.

Art. 7º O Poder Executivo poderá:

I – definir critérios de inscrição e participação;

II – estabelecer prioridades de atendimento;

III – criar turmas por níveis de conhecimento.

CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS

Art. 8º Para execução do Programa, o Município poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – entidades da sociedade civil;

III – empresas de tecnologia;

IV – órgãos públicos;

V – outras relacionadas.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA

Art. 9º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, observando:

I – a disponibilidade orçamentária do Município;

II – o planejamento administrativo do Poder Executivo;

III – outras prioridades definidas pela política municipal da pessoa idosa.

Art. 10 Deverão ser priorizadas, no cronograma de implantação gradativa:

I – áreas de maior vulnerabilidade social;

II – unidades de assistência social;

III – bairros com maior concentração de pessoas idosas.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 11 O Programa poderá ser financiado por:

I – recursos próprios do Município;

II – convênios com entes públicos;

III – parcerias com iniciativa privada;

IV – emendas parlamentares;

V – outras relacionadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 13 de outubro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de outubro de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva